



LEI N° 7.437, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

PUBLICADO

D. Oficial N° 244
Data: 29 / 12 / 2020

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

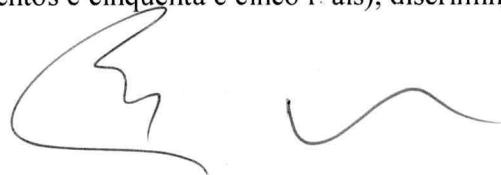
Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2021 é estimada em R\$ 16.204.233.045,00 (dezesseis bilhões, duzentos e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, quarenta e cinco reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 13.327.663.455,00 (treze bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES	13.391.734.561,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.945.712.118,00
Receita de Contribuições	877.057.285,00
Receita Patrimonial	258.082.789,00
Receita de Serviços	21.721.222,00
Transferências Correntes	6.240.379.025,00
Outras Receitas Correntes	48.782.122,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.577.993.809,00
Operações de Crédito	1.149.835.282,00
Alienação de Bens	266.330.936,00
Amortização de Empréstimos	200.820,00
Transferências de Capital	148.949.507,00
Outras receitas de Capital	12.677.264,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	1.234.504.675,00
RECEITA BRUTA	16.204.233.045,00
Deduções da Receita Corrente	2.876.569.590,00
RECEITA LÍQUIDA	13.327.663.455,00

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2021 é fixada em R\$ 13.327.663.455,00 (treze bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), discriminada conforme abaixo:



§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

- | | |
|------------------------------------------------|--------------------|
| a) Assembleia Legislativa | R\$ 387.450.230,00 |
| b) Tribunal de Contas do Estado | R\$ 133.793.121,00 |
| c) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas | R\$ 1.050.413,00 |

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| a) Tribunal de Justiça | R\$ 654.339.972,00 |
| b) Corregedoria Geral da Justiça | R\$ 4.861.149,00 |
| c) Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí | R\$ 28.994.849,00 |
| d) Escola Judiciária do Estado do Piauí | R\$ 2.651.460,00 |
| e) Vice Corregedoria Geral de Justiça | R\$ 878.000,00 |

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

- | | |
|------------------------------------------------------|--------------------|
| a) Procuradoria Geral da Justiça | R\$ 227.674.534,00 |
| b) Fundo Especial do Ministério Público | R\$ 2.400.000,00 |
| c) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor | R\$ 1.001.000,00 |

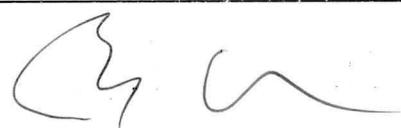
§ 4º A despesa fixada para a Defensoria Pública está desdobrada conforme tabela abaixo:

- | | |
|----------------------------------------------------------------|-------------------|
| a) Defensoria Pública do Estado | R\$ 94.742.325,00 |
| b) Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública | R\$ 1.000.000,00 |

§ 5º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2021

PODER EXECUTIVO POR ÓRGÃO	VALOR
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	22.770.089,00
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	35.039.673,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	50.535.278,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	1.569.176.597,00
GOVERNADORIA DO ESTADO	107.115.695,00
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	589.543.117,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	45.642.408,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	3.061.905.373,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	271.386.265,00
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	110.176.935,00
SECRETARIA DA CULTURA	37.735.299,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1.816.102.567,00
SECRETARIA DA FAZENDA	410.811.045,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	269.258.367,00
SECRETARIA DA JUSTIÇA	182.382.684,00
SECRETARIA DA SAÚDE	1.588.705.314,00
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	422.978.111,00
SECRETARIA DAS CIDADES	348.664.450,00



SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	24.864.853,00
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL	49.319.562,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	81.723.244,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	59.764.963,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	50.093.339,00
SECRETARIA DO TURISMO	52.873.225,00
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	505.141.140,00
SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS	5.802.253,00
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5.314.556,00
TOTAL GERAL	11.774.826.402,00

§ 6º Fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 8.900.252.749,00 (oito bilhões, novecentos milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 4.425.539.022,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, e vinte e dois reais);

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 1.871.684,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, fixada em R\$ 1.871.684,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), obedece ao seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2021	
EMPRESAS	VALOR
AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - PIAUÍ FOMENTO	100.000,00
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA	300.000,00
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE	100.000,00
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ - PORTO-PI	100.000,00
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS – CMTP	1.221.684,00
COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO PIAUÍ – GASPISA	50.000,00
TOTAL GERAL	1.871.684,00

Art. 6º As dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do Orçamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e de acordo com a evolução das receitas realizadas.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do IPCA, será utilizado o índice oficial utilizado para medição da variação de preços que vier a substituí-lo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, visando suprir as dotações que resultarem insuficientes na forma do artigo 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no **caput** os créditos destinados a atender despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, as movimentações orçamentárias que alterem o localizador de gasto – Territórios, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, segundo a legislação vigente.

Art. 8º Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão, por meio administrativo, alterar e incluir produtos, modificar suas regionalizações e/ou redimensionar metas físicas dos produtos, desde que preservada a respectiva ação orçamentária.

Parágrafo único. As alterações citadas no **caput** serão implementadas pela Secretaria de Planejamento, através do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira- SIAFE-PI.

Art. 9º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 11. As dotações alocadas no Orçamento dos poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado em Fonte de Recursos distinta da Fonte 100 - Recursos do Tesouro Estadual, não serão considerados para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PLÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de dezembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO